



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ.**

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS**

**PARECER DA CLJ nº 047/2023.**

**PROJETO DE LEI nº 037/2023.**

**Autoria:** Vereador Wellington Bispo de Andrade.

**Data:** 02/08/2023.

EM: 07/08/2023

Alberto Petrucio B. da Silva  
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

**Ementa:** "Dispõe sobre autorização legislativa para acréscimo do Absorvente como item de cesta básica, e dá outras providências". (sic).

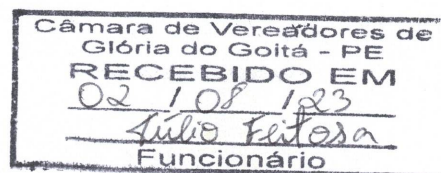
### **I - HISTÓRICO.**

Remetido a esta Comissão, o Projeto de Lei acima epigrafado, foi objeto de pauta nesta CLJ, em reunião ordinária realizada em 02 de agosto do ano andante. Considerando a Lei Federal nº 14.2014/2021 e a Lei Estadual nº 18.258/2023 (cópias anexas), de idêntico objeto, opinamos pela devolução do PL ao autor, para que se procedam as alterações redacionais necessárias, adequando o projeto aos textos das Leis mencionadas.

Esse é o relatório, sucinto.

Sala das Reuniões, 02 de agosto de 2023.

**LIVIO OLIVEIRA DE AMORIM**  
Relator - CLJ



### **II - CONCLUSÃO DA COMISSÃO.**

O Colegiado vota com o Relator, pela devolução do Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria do Vereador Wellington Andrade, ao autor para alterações necessárias.

Sala das Reuniões, 02 de agosto de 2023.

Presente os Vereadores:

Voto Vencido:



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

**PROJETO DE LEI Nº 37 /2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização legislativa para acréscimo do Absorvente como item de cesta básica, e dá outras providências.

O Vereador **WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica definido ao Poder Executivo a acrescentar dentre os produtos que compõem a cesta básica o Absorvente Higiênico Feminino como item indispensável.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Jose Correia de Oliveira, 08 de junho de 2023.

WELLINGTON BISPO DE ANDRADE  
Vereador  
Matricula 38-1  
**WELLINGTON ANDRADE**  
Vereador Autor



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**


## **Casa José Correia de Oliveira**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a presente proposta possui a finalidade de acrescentar Absorvente como item de cesta básica a fim de diminuir situações de constrangimento e falta de dignidade de muitas mulheres. Chamada de pobreza menstrual é a dificuldade de acesso aos absorventes higiênicos, seja por falta de recursos, constrangimento ou falta de políticas públicas de distribuição gratuita. O uso incorreto do absorvente ou de substitutos no caso o uso de materiais inadequados, como jornal, papel higiênico ou tecidos, e ainda a troca infrequente dos absorventes por motivo de economia podem trazer riscos para a saúde, como infecções. A iniciativa expressa uma forma de fazer política pública e ajuda a entender melhor as necessidades destas mulheres, tirando da invisibilidade uma parcela importante da população.

Na certeza de contar com o apoio de meus ilustres pares, agradeço antecipadamente.

Casa Jose Correia de Oliveira, 08 de junho de 2023.

  
**WELLINGTON ANDRADE**  
Vereador Autor

**WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**  
Vereador de Glória do Goitá/PE  
Matrícula 38-1

